

legrama ou telefax dirigido a todos e cada um dos seus componentes, com setenta e duas horas de antecedência.

O conselho será validamente constituído quando compareçam à reunião, presentes ou representados por outro conselheiro, metade e mais um dos seus membros. A representação será conferida mediante carta dirigida ao presidente.

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria absoluta dos presentes na reunião. A votação por escrito e sem sessão será válida se nenhum conselheiro se opuser.

As deliberações sobre a designação de conselheiros delegados e o conteúdo da delegação requererá voto favorável de dois terços dos membros do conselho.

As discussões e deliberações do conselho serão lavrados num livro de actas, que serão assinadas pelo presidente e pelo secretário. As actas do conselho serão aprovadas no final da sessão, ou na seguinte.

Artigo 9.º

Poderes de administração

O conselho de administração terá os mais amplos poderes e atribuições para administrar, gerir e representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo realizar em seu nome todo o tipo de actos — excepto aqueles que por lei não estejam expressamente reservados à assembleia geral —, de disposição, administração e domínio sobre todo o tipo de bens e direitos.

Artigo 10.º

Exercício social

O exercício social termina no dia 31 de Dezembro de cada ano. O órgão de administração é obrigado a elaborar, no prazo máximo de três meses a contar do encerramento do exercício social, as contas anuais, o relatório de gestão, sendo esse o caso, e a proposta de aplicação de resultados. As contas anuais compreenderão o balanço, a conta de perdas e ganhos e a relação de despesas.

A partir do anúncio da convocatória da assembleia, qualquer accionista poderá obter da sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que hão-de ser submetidos a deliberação da mesma e do relatório dos auditores, caso exista. O anúncio da assembleia mencionará expressamente este direito.

Artigo 11.º

Dissolução

A dissolução da sociedade, no que respeita à sua causa, procedimento e efeitos, rege-se-á pelo disposto na Lei das Sociedades Anónimas.

A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade, deliberará também a nomeação dos liquidatários, que poderá recair nos anteriores membros do conselho de administração.

O número de liquidatários será sempre ímpar. Nos casos em que a assembleia decida nomear os antigos administradores como liquidatários e o número de conselheiros tiver sido par, a assembleia decidirá também que vogal do conselho não será nomeado liquidatário.

Artigo 12.º

Remissão para a Lei das Sociedades Anónimas

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, será de observar e aplicar as disposições da Lei das Sociedades Anónimas.

Artigo 13.º

Incompatibilidades

É proibido que ocupem cargos na sociedade ou de qualquer modo os exerçam, as pessoas declaradas incompatíveis na medida e condições fixadas pela vigente Lei n.º 12/95, de 11 de Maio, e pelas normas que de futuro venham a regular a questão.

Está conforme o original.

16 de Novembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.

1000271068

M. F. P. C. — ALUGUER DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGENS, UNIPessoal, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-GM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6621/20020314; identificação de pessoa colectiva n.º 505905531; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20020314.

Certifico que Mário Fernando Pereira Camalhão, solteiro, maior, residente na Avenida das Descobertas, 10, 6.º, direito, Setúbal, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de M. F. P. C. — Aluguer de Máquinas e Terraplanagens, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Santas, Quinta do Salgadinho, Manteigadas, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o aluguer de máquinas agrícolas, retroescavadoras, alfaias agrícolas, tractores, serviços de escavação, remoção de terras, prestação de serviços agrícolas e terraplanagens.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir.

2 — Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessária a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*.

1000309566

M. F. QUÍMICA, COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-GN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 980/20021028; identificação de pessoa colectiva n.º 506259749; data de depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755731

MILFA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Anúncio n.º 7899-GO/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 500613753; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 8/22011002; pasta n.º 23 750.

Certifico que foi registado na sociedade em epígrafe a transformação em sociedade anónima, cuja redacção dos seus artigos passa a ser a seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que contem os estatutos da sociedade.

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma MILFA — Importação e Exportação, S. A.

Artigo 2.º

1 — A sede social é na Avenida da República, 692, freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos.

2 — Por deliberação da administração poderá a sede social ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de acessórios para a indústria.

CAPÍTULO II

Capital, acções, obrigações e lucros

Artigo 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500 000 euros, dividido em 100 000 acções ordinárias com valor nominal de 5 euros cada uma.

2 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, podendo haver títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções.

3 — As acções poderão ser escriturais, nos termos de legislação aplicável.

4 — Os títulos representativos das acções, e bem assim, os representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser de chancela.

Artigo 5.º

1 — A transmissão entre vivos das acções nominativas, onerosa ou gratuitamente, dependerá de consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

2 — A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias, contado a partir da recepção do mesmo por escrito, sendo livre a transmissão das acções se a sociedade não se pronunciar dentro de tal prazo.

3 — No caso de recusar licitamente o consentimento, a sociedade obriga-se a, no prazo de 30 dias a contar da data de recusa, fazer adquirir as acções por outra entidade, nas condições de prazo e pagamento do negócio para que for solicitado o consentimento, considerando-se livre a transmissão das acções se, decorrido tal prazo de 30 dias, estas não tiverem sido adquiridas.

4 — Na transmissão de acções nominativas os demais accionistas terão sempre direito de preferência.

5 — Se houver mais de um accionista a preferir, as acções a transmitir serão repartidas entre eles, na proporção das que já possuírem.

6 — Para os fins de exercício do direito de preferência, o accionista transmitente deverá comunicar a sua intenção de alienar as acções aos demais, identificando logo o adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento ou o valor atribuído.

7 — Os accionistas assim notificados deverão comunicar a sua decisão ao transmitente no prazo de 30 dias a contar da recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

8 — As comunicações previstas nos números anteriores deverão, sob pena de ineficácia, ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

9 — Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 1 a 8 deste artigo as transmissões de acções por um sócio para a sociedade por ele dominada ou de uma sociedade para uma pessoa singular ou colectiva que a domine, casos em que não haverá lugar ao consentimento da sociedade, nem a direito de preferência dos demais sócios.

10 — Se, ao abrigo do número anterior, vierem a ser alienadas acções de um sócio para uma sociedade por ele dominada, o sócio ficará obrigado a retomar para si as acções caso venha a alienar a terceiro o controle daquela dominada.

Artigo 6.º

1 — A sociedade poderá deliberar a amortização das acções de um sócio nos seguintes casos:

- Morte ou apresentação de requerimento para justificação da ausência definitiva de um accionista;
- Dissolução de um accionista pessoa colectiva;
- Declaração de falência de um accionista.

2 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a amortização de acções previstas no número anterior, bem como fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

3 — O valor das acções amortizadas será o que resulta de avaliação efectuada por uma sociedade de auditoria especialmente designada para o efeito.

4 — Quando a amortização de acções se refira aos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, e o valor apurado nos termos do número anterior for inferior ao valor nominal das acções amortizadas, será este último o valor definitivo a considerar.

Artigo 7.º

1 — Nos aumentos de capital em numerário, a realização das entradas poderá ser diferida nos termos legais, conforme vier a ser fixado pela assembleia geral.

2 — Nos aumentos de capital a realizar em numerário, será atribuído aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções possuídas.

Artigo 8.º

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, tituladas ou escriturais nos termos da lei e nas condições que para elas vierem a ser fixadas pelo conselho de administração.

Artigo 9.º

1 — Dentro dos limites legais, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, realizando, relativamente a elas, todas as operações que a assembleia geral julgar conveniente.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções próprias não beneficiam de quaisquer direitos sociais, excepto o de participar em aumento de capital por incorporação de reservas.

Artigo 10.º

Na deliberação sobre a aplicação dos lucros do exercício, a assembleia geral decidirá, com observação das disposições legais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 11.º

1 — A assembleia geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto que, até oito dias antes da realização da assembleia, tenham registadas as acções da sociedade.

2 — Qualquer instrumento de representação voluntária entre os admitidos por lei terá de ser entregue na sede da sociedade até oito dias antes da realização da assembleia para conferência pelo presidente da mesa.

Artigo 12.º

1 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

3 — Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução ou outros assuntos para os quais a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

4 — Dependerá de maioria qualificada de quatro quintos dos votos dos accionistas presentes em assembleia geral a tomada de delibera-

ções sobre as seguintes matérias, consideradas de importância fundamental na vida da sociedade:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) O aumento de capital social por novas entradas ou sua redução;
- c) A fusão, cisão, dissolução e transformação da sociedade;
- d) A aquisição, alienação e oneração de participações em outras sociedades.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral será eleita por um período de três anos, sendo permitida a reeleição por um número indeterminado de vezes.

Artigo 15.º

O presidente da mesa determinará a forma de exercício de voto.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 16.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um presidente e dois vogais.

2 — Os mandatos durarão três anos, sem prejuízo da possibilidade de destituição de qualquer administrador poder ser feita em qualquer altura pela assembleia geral.

3 — Qualquer administrador tem possibilidade de delegação de poderes nos casos previstos na lei.

Artigo 17.º

Ao conselho de administração compete o exercício dos mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções necessárias à realização do objecto social, e em especial:

- a) A representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- b) A negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam em que a sociedade seja parte;
- c) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos móveis e imóveis pertencentes à sociedade, incluindo viaturas automóveis;
- d) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua natureza e extensão;
- e) A confissão, desistência ou acordo em qualquer processo judicial;
- f) A constituição de mandatários sociais seja qual for o alcance e a extensão do mandato;
- g) A delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação.

Artigo 18.º

1 — O conselho de administração só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador fazer-se representar por outro nas reuniões, bastando para o efeito simples carta dirigida ao presidente.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 19.º

Para obrigar a sociedade é necessário e suficiente a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um procurador.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 20.º

1 — A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em assembleia geral por um período de três anos renováveis.

2 — Será eleito um fiscal único suplente, igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que substituirá o efectivo nos respectivos impedimentos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Dezembro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Pires*.

2007462788

MINDANÁLISE — LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MINDE, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-GP/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 225/19801017; identificação de pessoa colectiva n.º 501098437; data de depósito: 20050622.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010767080

M. LEÃO IMOBILIÁRIA — INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-GQ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505333880; data: 31082005; pasta n.º 1652/010530.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

10 de Fevereiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2011113768

MMORE INTERNATIONAL B. V. — SUCURSAL EM PORTUGAL

Anúncio n.º 7899-GR/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 14 843; identificação de pessoa colectiva n.º 980334853; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/051221.

Certifico que foi constituída a sucursal em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1 — Apresentação n.º 12/051221 — Representação permanente.

Mmore International B. V.

Sede: Diemen, Holanda.

Objecto: a)

- 1) Importação e exportação, bem como comércio grossista de suportes de imagens, de som e de informação gravados e não gravados;
- 2) Produção e edição de produções multimédia;
- 3) Exploração da marca *Mmore*;

b) Constituição e aquisição de, participação em, colaboração com, direcção de, bem como financiamento de outras empresas, seja qual for a sua forma jurídica;

c) Dar e tomar dinheiro de empréstimo, gestão e disposição de bens de registo e constituição de garantias, também por dívidas de terceiros;

d) Realização de tudo o que esteja relacionado com o precedente ou possa promovê-lo, no sentido mais amplo.

Capital: 45 378,02 euros.

Sucursal:

Firma: Mmore International B. V. — sucursal em Portugal.

Sede: Lisboa, Rua do General Firmino Miguel, 3, torre 2, 1-A, freguesia de São Domingos de Benfca